



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 048/2021

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE CARGOS TEMPORÁRIOS DE ENFERMEIRO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º. Autoriza-se a contratação temporária no âmbito da Administração Direta do Município de Califórnia, dos **cargos abaixo descritos**, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, Lei Municipal 1687/2017 e Lei Municipal 1135/2007, **integrante dos Serviços de Saúde Pública.**

Art. 2º. Fica autorizada a contratação no Quadro de Pessoal Temporário do Poder Executivo Municipal, os seguintes cargos:

- I. 02 vagas de Enfermeiro com jornada de 40h semanais para atuação na Equipe de Atenção Primária;

Art. 3º. Os cargos temporários autorizados por esta Lei deverão ser preenchidos para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, Lei Municipal 1687/2017 e Lei Municipal 1135/2007, Decreto Legislativo 5 de 2020 (reconhece o Estado de calamidade no Município de Califórnia), através de contrato por tempo determinado, pelo período de 06 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez pelo mesmo período nas condições e prazos previstos no edital.

Parágrafo Único. Os cargos autorizados na presente Lei têm por objetivo suprir necessidade de pessoal junto a Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista o credenciamento de 02 (duas) equipes de Atenção Primária autorizadas pela Portaria nº





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

45, de 25 de julho de 2021, do Ministério da Saúde.

Art. 4º. O contrato será efetuado na ordem de classificação dos aprovados em processo seletivo simplificado – PSS e de acordo com a necessidade dos Serviços.

Art. 5º. A remuneração do cargo encontra-se no Anexo I, da Lei 1687/2017 com as correções posteriores.

Art. 6º. As infrações disciplinares atribuídas ao contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 7º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela extinção da emergência.

Paragrafo único. A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 8º. Revogam-se disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia, aos 08 de setembro de 2021.



PAULO WILSON MENDES
Prefeito